



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELA LEI Nº 8.666/1993, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.364/0001-29, com sede administrativa situada na Rua Jofre Freire, Qd. 02, Lt. 01, Setor Bela Vista, Matrinchã-GO, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Revelino de Almeida**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 3511734-0143340 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 784.111.731-00, residente e domiciliado em Matrinchã-GO, doravante denominada de **CONTRATANTE**;

NATALIA PEREIRA LOPES BUENO 03835449125, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.442.506/0001-75, com sede na Rua 02, Qd. 04, Lt. 10, nº 33, CEP: 76.730-000, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, neste ato representada pela Sra. **Natalia Pereira Lopes Bueno**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5747838 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 038.354.491-25, residente e domiciliada em Matrinchã-GO, doravante denominado de **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação fundada no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Federal nº 9.412/2018, cujos termos são irrevogáveis, bem como, nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A **CONTRATADA** se compromete em prestar serviços de apoio administrativo junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês referente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CORREÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Em caso de prorrogação o presente contrato poderá ser reajustado pelos índices oficiais do governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

- 5.1.2. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;
- 5.1.3. Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 5.2. São responsabilidades da Contratada:
- 5.2.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.2.2. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início imediato da prestação dos serviços, com a devida comprovação;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.2.6. Possibilitar à Câmara Municipal de Matrinchã, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- 5.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Matrinchã ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- 5.2.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Matrinchã;
- 5.2.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Matrinchã, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 5.2.10. Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Matrinchã, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;
- 5.2.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Câmara Municipal de Matrinchã inerente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.
- 6.2. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE e com terceiros, o presente contrato será controlado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Gestor, que fixará critérios visando a satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O servidor designado ficará obrigado a:

- I – supervisionar, fiscalizar, dirigir e acompanhar a fiel execução do presente contrato;
- II – apresentar relatórios detalhados quando no decorrer da execução do contrato for constatada alguma irregularidade, caracterizada ou não inadimplência ou término do contrato;
- III – adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.




ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ
EDIFÍCIO SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Matrinchã-GO, 01º de março de 2021.


Câmara Municipal de Matrinchã
Roberto Revelino de Almeida
Presidente
Contratante


Natália Pereira Lopes Bueno 03835449125
Natália Pereira Lopes Bueno
Proprietária
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____